



**PROCESSO Nº : 225185/2016 (AUTOS DIGITAIS)**  
**INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DO TCE-MT**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM**

**PARECER Nº 16/2017**

Trata-se de minuta de Resolução Normativa apresentada pelo secretário de Comunicação Social, Sr. Américo Corrêa, cujo teor dispõe sobre a política de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período de 2017 a 2021.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal determinou a autuação do documento e, posteriormente, o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica Geral para análise e manifestação.

**É o relatório. Passamos a opinar:**

Inicialmente, vale registrar que a análise desta Consultoria Jurídica Geral está vinculada aos aspectos da legalidade, que abrange os seguintes pontos: obediência a técnica legislativa<sup>1</sup>; respeito a hierarquia das leis e às normas contidas na Lei Orgânica (Lei Complementar 269/2007) e Regimento Interno (Resolução Normativa 14/2007).

Para tanto, averiguando minuciosamente o conteúdo da minuta em questão, concluímos da forma que segue abaixo:

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e Manual de Redação da Presidência da República.



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**CONSULTORIA JURÍDICA GERAL**

Telefones: (65) 3613-7689 / 7596 / 7597

e-mail: [juridica@tce.mt.gov.br](mailto:juridica@tce.mt.gov.br)

A exposição de motivos utilizada conferiu plausibilidade a edição do ato; a espécie normativa é adequada, conforme depreende-se do artigo 81 do Regimento Interno; não houve desrespeito a hierarquia das normas; e a estrutura da minuta contém as três partes básicas (parte preliminar; parte dispositiva e parte final).

Portanto, não constatamos nenhum óbice a edição da presente minuta.

A par dessa exposição, nos termos dos artigos 21, XXVIII e 48 da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT, opinamos pela normal tramitação e aprovação da minuta de Resolução Normativa.

É o parecer.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2017.

**PATRÍCIA M. PAES DE BARROS**  
Consultora Jurídica Geral  
OAB/MT 8945

**FLÁVIA BORTOT SCARDINI**  
Assessora Jurídica  
OAB/ES 18674